

 FundMed Pesquisa Ensino Inovação	Anexo I - Modalidades e Valores de Bolsa	Código: NOR.PEC.04 Anexo I
		Tipo: Público
		Versão: 05
		Data: 03/09/2026

1. BOLSAS DE ENSINO

Bolsas de estímulo à participação em projetos de ensino, voltadas para estudantes:

I. De Graduação: alunos devidamente matriculados em curso de graduação em instituição de ensino superior nacional ou estrangeira;

II. De Mestrado: alunos devidamente matriculados em curso de mestrado em instituição de ensino superior nacional ou estrangeira; e

III. De Doutorado: alunos devidamente matriculados em curso de doutorado em instituição de ensino superior nacional ou estrangeira.

CATEGORIA	REQUISITO	VALOR MÁXIMO
E3	Graduação em andamento	R\$ 1.976,56
E2	Mestrado em andamento	R\$ 5.991,47
E1	Doutorado em andamento	R\$ 8.558,52

2. BOLSAS DE PESQUISA, EXTENSÃO E ESTÍMULO À INOVAÇÃO

Bolsas de estímulo à participação em projetos de Pesquisa, Extensão e Inovação:

CATEGORIA	REQUISITO	VALOR MÁXIMO
A3	Pesquisador ou extensionista com ensino médio completo	R\$ 5.206,87
P7	Pesquisador, extensionista ou técnico com graduação em andamento	R\$ 9.360,48
P6	Pesquisador, extensionista ou técnico com graduação concluída	R\$ 10.029,00
P5	Pesquisador, extensionista ou técnico com mestrado ou doutorado concluído	R\$ 10.697,52
P4	Pesquisador, extensionista ou técnico com pós-doutorado (doutor há menos de 5 anos)	R\$ 11.366,03
P3	Pesquisador, extensionista ou técnico com pós-doutorado (doutor há mais de 5 anos)	R\$ 12.034,55
P2	Pesquisador, extensionista ou técnico com currículo semelhante a Professor Adjunto ou Associado	R\$ 12.703,07
P1	Pesquisador, extensionista ou técnico com currículo semelhante a Professor Titular ou com Notório Saber	R\$ 13.371,58

	Anexo I - Modalidades e Valores de Bolsa	Código: NOR.PEC.04 Anexo I
		Tipo: Público
		Versão: 05
		Data: 03/09/2026

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. O presente Anexo I é parte integrante da Norma de Concessão de Bolsas de Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação da FundMed (“Norma”), a ela vinculado sob o código NOR.PEC.04. Todas as disposições constantes neste Anexo referem-se diretamente à Norma e com base nela devem ser interpretadas.

3.2. Os valores previstos neste Anexo correspondem aos limites mensais máximos aplicáveis às bolsas e poderão ser alterados mediante deliberação colegiada da Diretoria da FundMed, com vigência a partir da data definida na respectiva deliberação. As concessões formalizadas antes da alteração permanecerão regidas pelas condições vigentes à época de sua aprovação, salvo ajuste formal posterior, quando juridicamente cabível, observados os instrumentos aplicáveis, a boa-fé e os direitos já constituídos.

Elaborado por	Revisado por	Aprovado por
Kamila Andrade Pessoas e Cultura Organizacional	Rafael Pandolfo Advogados	Bruna Hevelyn Flores Bento Gerente de Pessoas e Cultura Organizacional